



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 18- SEI, 07 DE ABRIL DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de FITAS CASSETES DE ÁUDIO, DE VÍDEO E/OU DE DADOS GRAVADAS E NÃO GRAVADAS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufama.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 021/20 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA FITAS CASSETES DE ÁUDIO, DE VÍDEO E/OU DE DADOS GRAVADAS E NÃO GRAVADAS, ESTABELECIDO NA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 32, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013.

1) Inclusão do art. 3º à Portaria Interministerial nº 32, de 7 de fevereiro de 2013, conforme a seguir:

Art. 1º.....

I - injeção das partes plásticas e integração das partes plásticas do cassete ou de semelhantes;

II - injeção plástica do estojo, quando aplicável;

III - soldagem do filme plástico no estojo, quando aplicável;

IV - bobinamento e corte da fita magnética dos cassetes ou de semelhantes;

V - impressão do cassete;

VI - gravação, quando for o caso;

VII - inserção do material gráfico no estojo, quando aplicável; e

VIII - montagem final do conjunto cassete no estojo.

.....

Art. 3º Para a fabricação de fitas magnéticas de armazenamento de dados do tipo LTO (*Linear Tape-Open*), ficam dispensadas do cumprimento das etapas que tratam os incisos I e IV do art. 1º, conforme o seguinte limite de produção anual, considerando o ano-calendário:

I – Dispensa da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, independentemente do limite de produção, condicionada à contrapartida de aplicação de investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no valor de 1% (um por cento) calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, de fitas do tipo LTO, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

II – Dispensa da etapa estabelecida no inciso II do art. 1º até o limite de 600.000 (seiscentos mil) unidades anuais; e

III – Dispensa das etapas estabelecidas nos incisos III e IV do art. 1º até o limite de 800.000 (oitocentos mil) unidades anuais.

§ 1º O investimento em (PD&I) a que se refere o inciso I do art. 3º deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso I do art. 3º, serão considerados como aplicação em atividades de PD&I do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.